

## Multa punitiva não pode ultrapassar 20% da atividade tributável

O critério para definir a multa não pode ser a esperança (equivocada) de que infrações tributárias desapareçam. Esse entendimento é do juiz Luís Manuel Fonseca Pires, da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, ao determinar a redução ao percentual de 20% de uma multa por dívida de ICMS imposta a uma empresa de importação e exportação.

Dollar Photo Club



Segundo juiz, multa superior a 20%  
tem caráter confiscatório  
Dollar Photo Club

O magistrado afirmou que o valor da multa deve levar em consideração a realidade sócio-econômica do país "de modo a não servir a multa para além da reprimenda à infração tributária, isto é, um valor que além da reprovação ainda implique inviabilizar ou significativamente abalar o patrimônio do contribuinte por sua representação em relação ao valor de sua atividade tributável".

Apesar da existência de outros critérios no sistema jurídico, Pires defendeu que o percentual de 20%, isto é, 1/5 do valor da atividade tributável é suficiente para repreender pelo cometimento da infração. Para ele, mais que 20% não é um percentual adequado como sanção por ter caráter confiscatório.

"Portanto, acima deste percentual viola-se o princípio da proporcionalidade", afirmou o magistrado, que também defendeu uma fiscalização mais eficiente, "apta a apurar em um percentual mais satisfatório as ocorrências de violações de conduta" envolvendo questões tributárias.

A empresa é patrocinada pelo advogado **Augusto Fauvel de Moraes**.

**Processo 1056584-13.2020.8.26.0053**

**Date Created**

07/12/2020